



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 139

Dá nova redação ao artigo 25 da Lei Municipal nº 079 de 03 de outubro de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu prefeito do município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 079 de 03 de Outubro de 1986, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - Aos professores regentes de classe serão aplicados as seguintes diretrizes para remuneração:

- I - Professor leigo: 1,4 (um vírgula quatro) do piso salarial;
- II - Professor normalista ou com habilitação para magistério de 1ª à 4ª Série: 1,6 (um vírgula seis) do piso salarial;
- III - Professor com habilitação superior, licenciatura curta: 1,7 (um vírgula sete) do piso salarial;
- IV - Professor com habilitação superior, licenciatura plena: 1,8 (um vírgula oito) do piso salarial;

Parágrafo Único - Entende-se por piso salarial o valor igual ao do salário mínimo estabelecido pelo Governo da União.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os reajustes com data retroativa à 1º de Maio de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.02

gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ' em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL ' DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 dias do ' mês de Junho de 1990.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal